CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROJETO Nº 071 / 2003
CM-PALMITAL 02 / 06 / 03
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 16/2003

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório em todas as escolas do município de Palmital, que atendam o ensino médio, o hasteamento das bandeiras municipal, estadual e federal, acompanhadas do hino nacional brasileiro todos os dias antes de iniciarem as atividades escolares.

Artigo 2º - Deverá ser adotado o critério de unificação das salas de aulas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 02 de junho de 2003.

VALDECI ZAQUETA
Vereador

RETIRADO
pelo autor p/ melhor estudo
em 16 / 06 / 03
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares:

Apresentamos o presente projeto, pois acreditamos haver necessidade de estimular a formação cívica e patriótica de nossos jovens e das nossas crianças.

Neste ato procuramos levar aos mesmos os valores dos símbolos nacionais, como também das bandeiras estadual e municipal, a fim de que haja um aprendizado e ao mesmo tempo um maior ensinamento por parte da escola e do corpo docente no que tange a valorização da educação moral e cívica de nossos futuros cidadãos.

Isto posto, contamos com a aprovação por parte deste egrégio corpo edílico.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 02 de junho de 2003.

VALDECI ZAQUETA
Vereador